



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 1099/2016 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais nas agências bancárias localizadas no município de Taguaí e da outras providências."

O Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1.º: Ficam as agências bancárias do Município de Taguaí obrigadas a instalar em suas entradas de acesso aos usuários, portas giratórias com detector de metais.

Parágrafo único: Para garantir o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção, as instituições financeiras ficam obrigadas a manter uma porta auxiliar junto à porta giratória.

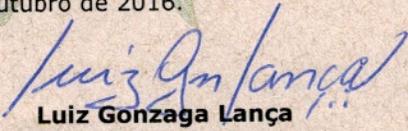
Artigo 2.º: A agência bancária que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeita a multa diária no valor de 100 (cem) UFESP's.

Artigo 3.º: As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para se adequarem as disposições nela contidas.

Artigo 4.º: A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 5.º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em, 10 de outubro de 2016.


Luiz Gonzaga Lança
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal